



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas
Diretoria de Administração e Desenvolvimento de Pessoas
Coordenadoria de Gestão de Cadastro e Pagamento de Pessoas
Seção de Apoio e Concessões de Aposentadorias e Pensões

Ofício N° 8/2024/RE-SACAP/RE-CGPAG/RE-DAPES/RE-PROGEP/Reitoria/IFMG

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

Aos(Às) responsáveis pela Gestão com Pessoas nos *Campi* do IFMG e SPP

Assunto: Orientações sobre o fluxo de solicitações de averbação de tempo de contribuição no âmbito do IFMG.

Senhores(as) coordenadores(as)/responsáveis(as),

Cumprimentando cordialmente, conforme previsão nas Leis N° 6.226/1975, N° 6.864/1980, N° 8.213/1991 e N° 9.796/1999 e, visando orientar e normatizar o fluxo de solicitações de averbação de tempo de contribuição em vínculos externos ao IFMG, nos cabe informar o que segue:

O procedimento de averbação de tempo de contribuição junto ao sistema SIAPE somente surte efeitos por ocasião dos processos de concessões de abono de permanência e aposentadoria, quando, de fato, as contribuições previdenciárias vertidas para regimes de previdência divergentes ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social e RPC - Regime de Previdência Complementar (ambos do serviço público federal) sofrem a devida compensação previdenciária para o custeio desses benefícios relacionados à averbação.

Assim sendo, o lançamento prévio de averbação de tempo de contribuição junto ao sistema SIAPE com anos de antecedência aos processos de concessão de abono de permanência e aposentadoria, não se justifica, pois, a citada averbação somente se concretiza, em efeitos práticos, durante a efetivação de concessão dos benefícios mencionados, com a devida compensação previdenciária. É importante salientar a inexistência de qualquer impacto financeiro na folha de pagamento do(a) servidor(a) que não seja à época das concessões previdenciárias de abono e aposentadoria, no órgão em que se der a concessão dos benefícios mencionados, em conformidade com as regras que estiverem, então, vigentes.

Ao receber o arquivo digitalizado de uma Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, **a autenticidade da mesma deverá ser atestada pelo SPP/GEP em até 30 dias**, conforme instruções no rodapé da própria CTC. Esclarecemos, ainda, que a CTC é única, seja emitida pelo INSS ou por órgãos responsáveis como a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (SEPLAG MG), Prefeituras e Governos Estaduais regidos por RPPS, o que determina que, em caso de seu extravio ou perda, somente poderá ser emitida nova certidão mediante ofício do órgão ao qual foi endereçada, justificando o seu não aproveitamento, bem como, apresentando justificativa do servidor quanto ao ocorrido, conforme disposto na Portaria MTP n° 1.467/2022, atualizada pela Portaria MPS N° 1.180/2024.

Além disso, caso o servidor tome posse em outro órgão e tenha emitido CTC de tempo externo destinada ao IFMG, esta certidão não poderá ser utilizada em nenhum outro órgão, o que incorre na

necessidade de emissão de declaração por parte do IFMG confirmando a não utilização de tempo de serviço destinado à averbação junto à nossa instituição, o que geraria, ainda, a demanda operacional de "desaverbação" no sistema SIAPE.

Somado às questões acima explicitadas, temos o fato de que os pedidos de averbação de tempo de contribuição somente podem ser lançados no sistema SIAPE por ocasião de abertura da folha de pagamento. É sabido que o cronograma da folha de pagamento já é um período de intensa atividade por parte dos servidores da Seção de Apoio e Concessões de Aposentadoria e Pensão - SACAP/CGPAG/DAPES/PROGEP, tornando os processos de averbação de tempo de contribuição, fora do período de concessão de aposentadoria ou abono permanência, uma sobrecarga desnecessária, pois, tais processos não geram quaisquer benefícios ou prejuízos aos(as) servidores(as) solicitantes, tampouco impacto financeiro na folha de pagamento vigente. Nos casos de pensão por óbito em atividade, o(a) pensionista poderá solicitar normalmente a averbação após a morte, junto ao pedido de pensão, sem qualquer ônus relacionado à concessão do benefício.

Dessa forma, a PROGEP orienta e solicita aos(as) responsáveis pela Gestão com Pessoas nos *Campi* e SPP que os requerimentos de averbação de tempo de contribuição sejam remetidos à SACAP para lançamento preferencialmente com no máximo 1 (um) ano de antecedência à solicitação de abono de permanência, aposentadoria, ou ainda, imediatamente ao falecimento do instituidor, para concessão de pensão por morte, por parte do(a) beneficiário(a) de pensão. As solicitações de averbação que se anteciparam/anteciparem por mais de um ano à concessão de abono/aposentadoria/pensão e remetidas à SACAP, **serão devolvidas à unidade remetente, para reencaminhamento futuro, sendo informado em despacho que o processo deverá ser reenviado à época da devida efetivação de averbação, conforme prazo citado anteriormente, próximo à concessão previdenciária, respeitando a prioridade pela ordem de concessão.**

Abaixo seguem os links para consulta às legislações apresentadas:

[LEI Nº 6.226, DE 14 DE JULHO DE 1975;](#)

[LEI Nº 6.864, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1980;](#)

[LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;](#)

[LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999;](#)

[PORTARIA MTP Nº 1.467/2022;](#)

[PORTARIA MPS Nº 1.180/2024.](#)

Por fim, é importante ressaltar que os *checklists* e fluxos descritos na base de conhecimento SEI nos processos dos tipos Pessoal: Averbação de Tempo de Contribuição; Pessoal: Abono de Permanência; Pessoal: Aposentadoria; Pessoal: Emissão de CTC e; Pessoal: Pensão Civil; devem ser estritamente seguidos na elaboração dos referidos tipos de processos.

Sendo o que nos cumpre, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Resende, Chefe da Seção de Apoio e Concessões de Aposentadorias e Pensões**, em 29/05/2024, às 15:16, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Reis de Moraes, Coordenador(a) de Gestão de Cadastro e Pagamento de Pessoas**, em 29/05/2024, às 17:10, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA CRISTINA PEREIRA, Pró-Reitor(a) de Gestão com Pessoas**, em 29/05/2024, às 17:21, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1933297** e o código CRC **3B9A779A**.

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

23208.002268/2024-31

1933297v19